

ANEXO III – DA TABELA DE REFERÊNCIAS

REF	ESCR	TNSU	ASTI	ASSJ	TAGE	AGOP	ARAT	AGSG
1	5.879,12	5.065,56	4.041,28	3.982,46	2.727,71	2.425,14	2.109,78	1.871,91
2	6.026,10	5.192,20	4.142,31	4.082,02	2.795,90	2.485,77	2.162,52	1.918,71
3	6.176,75	5.322,01	4.245,87	4.184,07	2.865,80	2.547,91	2.216,58	1.966,68
4	6.331,17	5.455,06	4.352,02	4.288,67	2.937,45	2.611,61	2.271,99	2.015,85
5	6.489,45	5.591,44	4.460,82	4.395,89	3.010,89	2.676,90	2.328,79	2.066,25
6	6.684,13	5.759,18	4.594,64	4.527,77	3.101,22	2.757,21	2.398,65	2.128,24
7	6.884,65	5.931,96	4.732,48	4.663,60	3.194,26	2.839,93	2.470,61	2.192,09
8	7.091,19	6.109,92	4.874,45	4.803,51	3.290,09	2.925,13	2.544,73	2.257,85
9	7.303,93	6.293,22	5.020,68	4.947,62	3.388,79	3.012,88	2.621,07	2.325,59
10	7.523,05	6.482,02	5.171,30	5.096,05	3.490,45	3.103,27	2.699,70	2.395,36
11	7.786,36	6.708,89	5.352,30	5.274,41	3.612,62	3.211,88	2.794,19	2.479,20
12	8.058,88	6.943,70	5.539,63	5.459,01	3.739,06	3.324,30	2.891,99	2.565,97
13	8.340,94	7.186,73	5.733,52	5.650,08	3.869,93	3.440,65	2.993,21	2.655,78
14	8.632,87	7.438,27	5.934,19	5.847,83	4.005,38	3.561,07	3.097,97	2.748,73
15	8.935,02	7.698,61	6.141,89	6.052,50	4.145,57	3.685,71	3.206,40	2.844,94
16	9.247,75	7.968,06	6.356,86	6.264,34	4.290,66	3.814,71	3.318,62	2.944,51
17	9.571,42	8.246,94	6.579,35	6.483,59	4.440,83	3.948,22	3.434,77	3.047,57
18	9.906,42	8.535,58	6.809,63	6.710,52	4.596,26	4.086,41	3.554,99	3.154,23

ANEXO IV – DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTOS, PARA EFEITO DE INCORPORAÇÃO E PAGAMENTO

CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PJDS-2	8.727,56	6.261,68
PJAS-2	8.727,56	6.261,68
PJAS-3	6.200,62	4.366,50
PJAS-4	5.259,58	3.660,71
PJAS-5	6.294,10	4.436,60
PJAS-7	4.886,89	2.524,63
PJAD	5.305,10	2.167,64
PJAD-1	3.506,80	-
PJAD-2	3.006,85	-

SÍMBOLO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
TJCI-1	Núcleo Administração Externa	1.879,82
PJFC-5	Membro de Grupo	1.723,18
PJFC-2	Chefe de Turma	4.323,58
PJFC-4	Assistente de Diretoria	1.879,82

ANEXO V - DA TABELA DE ADICIONAIS DE ATIVIDADE

ADICIONAL	SÍMBOLO	VALOR
- Inciso I do art. 105 da Lei nº 3.310/2006 • Assistente de Gabinete • Atividade Específica/SEC/TJ	PJAF-1	1.723,18
- Inciso II do art. 105 da Lei nº 3.310/2006 • Apoio à STI	PJAF-2	1.519,95
- Inciso III do art. 105 da Lei nº 3.310/2006 • Motorista Juizado de Trânsito e da Justiça Itinerante	PJAF-6	871,10
- Inciso IV do art. 105 da Lei nº 3.310/2006 • Motorista • Operador de Sonorização • De Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais	PJAF-3	435,55

ANEXO VI - DA TABELA DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

ADICIONAL	SÍMBOLO	VALOR
- Adicional de Risco De Vida – Art. 108-E da Lei nº 3.310/2006	PJAF-5	713,73

LEI Nº 4.834, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Altera Anexo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul fica autorizado a enquadrar, calcular e a pagar os vencimentos do cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, nas escalas de vencimentos do cargo de Técnico de Nível

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.  
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480  
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43  
CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) – [materiadoo@agiosul.ms.gov.br](mailto:materiadoo@agiosul.ms.gov.br)  
Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Leis.....	01
Secretarias.....	04
Administração Indireta.....	10
Boletim de Licitações.....	21
Boletim de Pessoal.....	24
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	28
Municípios.....	34
Publicações a Pedido.....	38

Superior, símbolo PJNS-1, bem como a proceder aos ajustes orçamentários necessários para nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento.

Parágrafo único. O benefício disposto no caput deste artigo fica estendido aos aposentados e aos pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que gozam do direito à paridade constitucional.

Art. 2º O incremento salarial de que trata esta Lei será implementado, gradativamente, de forma automática, no curso de cada exercício financeiro, limitado a 100% dos vencimentos do cargo de técnico de nível superior, aplicando-se sobre os vencimentos do cargo de analista judiciário os seguintes percentuais:

- I - 5,439 %, a partir de 1º de janeiro de 2016;
- II - 5,159 %, a partir de 1º de janeiro de 2017;
- III - 4,906 %, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- IV - 4,676 %, a partir de 1º de janeiro de 2019;
- V - 4,467 %, a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 1º O cronograma de implementação de que trata este artigo poderá, a critério da Administração e de acordo com a disponibilidade financeira, ser antecipado ou ultrapassado, mediante a aplicação de percentuais maiores ou menores, respectivamente, até que se atinja 100% do incremento salarial proposto.

§ 2º Fica resguardado ao servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, o direito à referência que atualmente ocupe na Tabela de Referências constante do Anexo III da Tabela de Retribuição Pecuniária, anexa à Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009.

Art. 3º Em decorrência das disposições contidas nesta Lei, o Quadro I - Cargos Efetivos do Quadro Permanente e a Tabela de Referências, constantes, respectivamente, dos Anexos II e III, ambos da Tabela de Retribuição Pecuniária anexa à Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2016, na forma do Anexo desta Lei, devendo as necessárias atualizações ser processadas automaticamente, à medida que o incremento salarial for gradativamente implementado, ano a ano, nos termos do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.834, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO DA LEI Nº 3.687, DE 9 DE JUNHO DE 2009

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II - DA TABELA DE VENCIMENTO-BASE - CARGOS EFETIVOS

QUADRO I - CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTO-BASE
PJNS-1	Técnico de Nível Superior	TNSU-01	5.065,56
PJJU-1	Analista Judiciário	ASSJ-01	4.199,07
PJSA-2	Auxiliar Judiciário II	TAGE-01	2.727,71
PJSA-1	Auxiliar Judiciário I	AGOP-01	2.425,14

1. ANEXO III – DA TABELA DE REFERÊNCIAS

REF	ESCR	TNSU	ASTI	ASSJ	TAGE	AGOP	ARAT	AGSG
1	5.879,12	5.065,56	4.041,28	4.199,07	2.727,71	2.425,14	2.109,78	1.871,91
2	6.026,10	5.192,20	4.142,31	4.304,04	2.795,90	2.485,77	2.162,52	1.918,71
3	6.176,75	5.322,01	4.245,87	4.411,64	2.865,80	2.547,91	2.216,58	1.966,68
4	6.331,17	5.455,06	4.352,02	4.521,93	2.937,45	2.611,61	2.271,99	2.015,85
5	6.489,45	5.591,44	4.460,82	4.634,98	3.010,89	2.676,90	2.328,79	2.066,25
6	6.684,13	5.759,18	4.594,64	4.774,04	3.101,22	2.757,21	2.398,65	2.128,24
7	6.884,65	5.931,96	4.732,48	4.917,25	3.194,26	2.839,93	2.470,61	2.192,09
8	7.091,19	6.109,92	4.874,45	5.064,77	3.290,09	2.925,13	2.544,73	2.257,85
9	7.303,93	6.293,22	5.020,68	5.216,72	3.388,79	3.012,88	2.621,07	2.325,59
10	7.523,05	6.482,02	5.171,30	5.373,22	3.490,45	3.103,27	2.699,70	2.395,36
11	7.786,36	6.708,89	5.352,30	5.561,29	3.612,62	3.211,88	2.794,19	2.479,20
12	8.058,88	6.943,70	5.539,63	5.755,93	3.739,06	3.324,30	2.891,99	2.565,97
13	8.340,94	7.186,73	5.733,52	5.957,39	3.869,93	3.440,65	2.993,21	2.655,78
14	8.632,87	7.438,27	5.934,19	6.165,89	4.005,38	3.561,07	3.097,97	2.748,73
15	8.935,02	7.698,61	6.141,89	6.381,70	4.145,57	3.685,71	3.206,40	2.844,94
16	9.247,75	7.968,06	6.356,86	6.605,06	4.290,66	3.814,71	3.318,62	2.944,51
17	9.571,42	8.246,94	6.579,35	6.836,23	4.440,83	3.948,22	3.434,77	3.047,57
18	9.906,42	8.535,58	6.809,63	7.075,51	4.596,26	4.086,41	3.554,99	3.154,23

LEI Nº 4.835, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de abonos aos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na

forma das respectivas referências e valores constantes do Anexo desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto neste artigo estende-se aos inativos e aos pensionistas, com direito à paridade.

§ 2º O abono de que trata o *caput* deste artigo não será computado ou acumulado para efeitos de cálculo de gratificações, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos pecuniários, exceto para o abono de férias e para a gratificação natalina.

§ 3º Na hipótese de o servidor efetivo mudar de referência salarial no curso da concessão do abono, será adotada o valor do abono da referência correspondente.

Art. 2º Serão concedidos, ainda, R\$ 101,00 (cento e um reais), a título de abono, a ser acrescido ao valor do:

I - auxílio-alimentação pago aos servidores ativos, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016; e

II - benefício de assistência médico-social pago aos pensionistas e inativos, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

*Parágrafo único.* O abono de que trata este artigo não será computado ou acumulado para efeitos de cálculo de gratificações, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 4.835, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

REFERÊNCIA	ABONO				
AGOP-1	172,56	ASSJ-7	425,05	TAGE-14	350,81
AGOP-2	179,39	ASSJ-8	440,84	TAGE-15	366,62
AGOP-3	186,40	ASSJ-9	457,09	TAGE-16	382,99
AGOP-4	193,59	ASSJ-10	473,83	TAGE-17	399,93
AGOP-5	200,95	ASSJ-11	493,95	TAGE-18	417,46
AGOP-6	210,01	ASSJ-12	500,00	TNSU-1	470,40
AGOP-7	219,34	ASSJ-13	500,00	TNSU-2	484,68
AGOP-8	228,95	ASSJ-14	500,00	TNSU-3	499,32
AGOP-9	238,85	ASSJ-15	500,00	TNSU-4	500,00
AGOP-10	249,05	ASSJ-16	500,00	TNSU-5	500,00
AGOP-11	261,30	ASSJ-17	500,00	TNSU-6	500,00
AGOP-12	273,98	ASSJ-18	500,00	TNSU-7	500,00
AGOP-13	287,11	ASTI-1	354,86	TNSU-8	500,00
AGOP-14	300,69	ASTI-2	366,25	TNSU-9	500,00
AGOP-15	314,75	ASTI-3	377,93	TNSU-10	500,00
AGOP-16	329,30	ASTI-4	389,91	TNSU-11	500,00
AGOP-17	344,36	ASTI-5	402,18	TNSU-12	500,00
AGOP-18	359,95	ASTI-6	417,28	TNSU-13	500,00
AGSG-1	110,15	ASTI-7	432,82	TNSU-14	500,00
AGSG-2	115,43	ASTI-8	448,84	TNSU-15	500,00
AGSG-3	120,84	ASTI-9	465,33	TNSU-16	500,00
AGSG-4	126,39	ASTI-10	482,32	TNSU-17	500,00
AGSG-5	132,07	ASTI-11	500,00	TNSU-18	500,00
AGSG-6	139,07	ASTI-12	500,00	JEJP-1	180,46
AGSG-7	146,27	ASTI-13	500,00	JEJP-2	177,10
AGSG-8	153,69	ASTI-14	500,00	PJAS-1	500,00
AGSG-9	161,33	ASTI-15	500,00	PJAS-3	500,00
AGSG-10	169,20	ASTI-16	500,00	PJAS-4	492,28
AGSG-11	178,65	ASTI-17	500,00	PJAS-6	500,00
AGSG-12	188,44	ASTI-18	500,00	PJAS-8	500,00
AGSG-13	198,57	ESCR-1	500,00	PJAS-9	500,00
AGSG-14	209,06	ESCR-2	500,00	PJGD-1	500,00
AGSG-15	219,91	ESCR-3	500,00	PJDS-1	500,00
AGSG-16	231,14	ESCR-4	500,00		
AGSG-17	242,77	ESCR-5	500,00		
AGSG-18	254,80	ESCR-6	500,00		
ARAT-1	136,98	ESCR-7	500,00		
ARAT-2	142,93	ESCR-8	500,00		
ARAT-3	149,03	ESCR-9	500,00		
ARAT-4	155,28	ESCR-10	500,00		
ARAT-5	161,69	ESCR-11	500,00		
ARAT-6	169,57	ESCR-12	500,00		
ARAT-7	177,68	ESCR-13	500,00		
ARAT-8	186,05	ESCR-14	500,00		
ARAT-9	194,66	ESCR-15	500,00		
ARAT-10	203,53	ESCR-16	500,00		
ARAT-11	214,18	ESCR-17	500,00		
ARAT-12	225,22	ESCR-18	500,00		
ARAT-13	236,63	REFERÊNCIA	ABONO		
ARAT-14	248,45	TAGE-1	206,69		
ARAT-15	260,68	TAGE-2	214,38		
ARAT-16	273,34	TAGE-3	222,26		
ARAT-17	286,44	TAGE-4	230,34		
ARAT-18	300,00	TAGE-5	238,63		
ASSJ-1	348,22	TAGE-6	248,82		
ASSJ-2	359,45	TAGE-7	259,31		
ASSJ-3	370,96	TAGE-8	270,12		
ASSJ-4	382,76	TAGE-9	281,26		
ASSJ-5	394,86	TAGE-10	292,72		
ASSJ-6	409,73	TAGE-11	306,50		
		TAGE-12	320,77		
		TAGE-13	335,53		

LEI Nº 4.836, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 21 e acrescentada a alínea "f" ao inciso II do art. 244, todos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 21. ....

§ 2º Poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para cada biênio da Diretoria Administrativa correspondente, sete juizes de direito da Capital, sendo três deles para auxiliar a Presidência do Tribunal, dois para a Vice-Presidência e dois para a Corregedoria-Geral de Justiça, os quais serão substituídos, na forma regimental, por um dos juizes de direito auxiliares da Capital, pelo tempo que durar a designação.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, também, designar um juiz de direito auxiliar para substituir magistrado da Capital que se encontre em afastamento prolongado ou licenciado para desempenho de atividade associativa.

§ 4º Anualmente, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá, ainda, designar três juizes de direito da Capital para exercerem, respectivamente, as funções de Diretor do Foro, Diretor dos Juizados Especiais e Diretor da Central de Processamento Eletrônico (CPE)." (NR)

"Art. 244. ....

II - .....

f) o juiz Diretor dos Juizados Especiais da Capital e o juiz Diretor da Central de Processamento Eletrônico (CPE), vinte por cento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 4.837, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

*Altera dispositivo da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciária.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 129 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 129. ....

*Parágrafo único.* Nas sedes distritais, haverá um oficial do registro civil das pessoas naturais, exercendo cumulativamente as funções de escrivão do juiz de paz e de tabelião de notas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 4.838, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

*Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, ao Município de Brasilândia-MS, os imóveis que especifica, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) autorizada a doar, com encargo, ao Município de Brasilândia-MS os imóveis da Quadra "C", localizados no Conjunto Habitacional Thomaz de Almeida, identificados no parágrafo único deste artigo, objetos das matrículas 11.239, 11.240 e 11.241 do Cartório do 1º Ofício de Registro Públicos e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Brasilândia-MS, consoante demonstra o Processo nº 45/100.264/2014, objetivando a regularização da titularidade e a construção de Complexo Poliesportivo com recursos provenientes do Governo Federal, que contribuirá para o desenvolvimento e o bem-estar da população do bairro e a do seu entorno.

*Parágrafo único.* Os imóveis da Quadra "C", localizados no Conjunto Habitacional Thomaz de Almeida, de que trata o *caput* deste artigo, correspondem aos seguintes lotes:

I - Lote 02: medindo ao Norte, 20,00 metros com a Rua A; ao Sul, 20,00 metros com o lote 03; ao Leste, 25,50 metros com parte do lote 04; e ao Oeste, 25,50 metros com parte do lote 01, área total de 510,00 metros quadrados, conforme matrícula 11.239, do Cartório do 1º Ofício de Registro Públicos e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Brasilândia-MS;

II - Lote 03: medindo ao Norte, 20,00 metros com o lote 02; ao Sul, 20,00 metros com a Rua B; ao Leste, 25,50 metros com parte do lote 04; e ao Oeste, 25,50 metros com parte do lote 01, área total de 510,00 metros quadrados, conforme matrícula 11.240, do Cartório do 1º Ofício de Registro Públicos e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Brasilândia-MS;